



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

### CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição N° 2568 – Nova Santa Bárbara, Paraná.

QUINTA-FEIRA, 19 OUTUBRO 2023

#### PODER EXECUTIVO

Ano VIII

IMPrensa Oficial –  
Lei n° 660, de 02 de  
abril de 2013.

Responsável pela Edição:  
Cristiano de Almeida

#### I - Atos do Poder Executivo

Edição: 2568/2023-|01| - Data 19/10/2023

### **LEI N° 1.140/2023**

*SUMULA: Autoriza a concessão de benefício previsto na Lei Municipal n° 547/2010, que dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Nova Santa Bárbara e dá outras providências.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder outorga de concessão de direito real de uso de imóvel não edificado de propriedade do Município, mediante parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento, Econômico, a empresa Miguel Tratz, 01 (um) terreno urbano localizado na Quadra 14, Lote 1B, na Rua Eurides Moreira Branco.

Art. 2° - O imóvel se destinará a construção da sede da empresa de prestação de serviços de mecânica, tendo em vista que a mesma não é possuidora de imóvel próprio no Município de Nova Santa Bárbara.

Art. 3° - A concessão de direito real de uso que trata a presente lei, somente poderá ser autorizada uma única vez a empresa Miguel Tratz, excetuando-se os casos de concessão com a finalidade de ampliação, devidamente justificada, que será analisada pela Comissão e Conselho previamente constituídos.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso do terreno será outorgada mediante contrato, a título gratuito, pelo prazo de seis anos, e mediante condições, com possibilidade de transferência definitiva após seis anos de efetivo funcionamento da empresa na área concedida, seguindo-se os trâmites legais e após comprovado o cumprimento dos requisitos.

Art. 5º - A empresa deverá edificar a sua sede no terreno concedido, iniciando a construção no prazo de noventa dias e concluindo-a no prazo de um ano, a contar da data da assinatura do respectivo contrato; podendo dito prazo ser dilatado uma única vez, mediante requerimento e justificativa da empresa, sob pena de perda do direito de concessão de uso.

Art. 6º - Durante o prazo da concessão, até a obtenção de escritura definitiva, a empresa beneficiada não poderá dispor, a qualquer título do imóvel cuja concessão ora se processa; isto é, não poderá alienar, alugar, arrendar ou transferir a posse do imóvel à terceiros, sob pena de perda do direito de concessão de uso.

**Parágrafo único** – Em caso de descumprimento do presente artigo, a empresa ficará sujeita ao ressarcimento do valor do imóvel ao Poder Executivo ou a retrocessão da posse do imóvel à Prefeitura Municipal, acarretando ainda, a rescisão unilateral do contrato de concessão.

Art. 7º - No caso da empresa ser beneficiada com o imóvel, e efetivar construção que não ocupe toda a área concedida, o imóvel desocupado (não utilizado) reverterá ao patrimônio público, sem qualquer ônus à municipalidade.

Art. 8º - A empresa beneficiada com a presente Lei fica obrigada a construir muros e passeios públicos (calçadas), de acordo com as determinações da municipalidade.

**Parágrafo único** – O modelo e altura dos muros ficarão a critério da empresa e o modelo das calçadas será padronizado na extensão das quadras e de conformidade com os padrões estipulados pelos órgãos competentes, os quais serão fornecidos pela municipalidade.

Art. 9º - A empresa não poderá mudar o fim a que se destina a concessão do direito real de uso, isto é, não poderá alterar o uso prometido, ou desviar-se de sua finalidade.

Art. 10 – Na hipótese de transferência da empresa para outro município ou no caso de alienação da empresa que obteve os favores desta lei, ou ainda, no caso de deixar de exercer suas atividades no imóvel, abandonando o prédio ou encerrando suas atividades em razão da extinção da empresa, a área concedida retornará ao patrimônio municipal, independente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas no imóvel.

Art. 11 – A empresa beneficiada deverá cumprir todas as exigências legais da Lei Municipal nº 547/2010, sob pena de perda do benefício.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 19 de outubro de 2023.

**Claudemir Valério**

*Prefeito Municipal*

---

Edição: 2568/2023-[02] - Data 19/10/2023

### **LEI Nº 1.141/2023**

*SUMULA: Autoriza a concessão de benefício previsto na Lei Municipal nº 547/2010, que dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Nova Santa Bárbara e dá outras providências.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder outorga de concessão de direito real de uso de imóvel não edificado de propriedade do Município, mediante parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento, Econômico, a empresa Marcenaria São Judas Tadeu LTDA, 01 (um) terreno urbano localizado na Quadra 14, Lote 03, na Rua Luiz Inácio Martins.

Art. 2º - O imóvel se destinará a construção da sede da empresa de prestação de serviços de montagens e reformas de carrocerias e móveis, tendo em vista que a mesma não é possuidora de imóvel próprio no Município de Nova Santa Bárbara.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso que trata a presente lei, somente poderá ser autorizada uma única vez a empresa Marcenaria São Judas Tadeu LTDA, excetuando-se os casos de concessão com a finalidade de ampliação, devidamente justificada, que será analisada pela Comissão e Conselho previamente constituídos.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso do terreno será outorgada mediante contrato, a título gratuito, pelo prazo de seis anos, e mediante condições, com possibilidade de transferência definitiva após seis anos de efetivo funcionamento da empresa na área concedida, seguindo-se os trâmites legais e após comprovado o cumprimento dos requisitos.

Art. 5º - A empresa deverá edificar a sua sede no terreno concedido, iniciando a construção no prazo de noventa dias e concluindo-a no prazo de um ano, a contar da data da assinatura do respectivo contrato; podendo dito prazo ser dilatado uma única vez, mediante requerimento e justificativa da empresa, sob pena de perda do direito de concessão de uso.

Art. 6º - Durante o prazo da concessão, até a obtenção de escritura definitiva, a empresa beneficiada não poderá dispor, a qualquer título do imóvel cuja concessão ora se processa; isto é, não poderá alienar, alugar, arrendar ou transferir a posse do imóvel à terceiros, sob pena de perda do direito de concessão de uso.

**Parágrafo único** – Em caso de descumprimento do presente artigo, a empresa ficará sujeita ao ressarcimento do valor do imóvel ao Poder Executivo ou a retrocessão da posse do imóvel à Prefeitura Municipal, acarretando ainda, a rescisão unilateral do contrato de concessão.

Art. 7º - No caso da empresa ser beneficiada com o imóvel, e efetivar construção que não ocupe toda a área concedida, o imóvel desocupado (não utilizado) reverterá ao patrimônio público, sem qualquer ônus à municipalidade.

Art. 8º - A empresa beneficiada com a presente Lei fica obrigada a construir muros e passeios públicos (calçadas), de acordo com as determinações da municipalidade.

**Parágrafo único** – O modelo e altura dos muros ficarão a critério da empresa e o modelo das calçadas será padronizado na extensão das quadras e de conformidade com os padrões estipulados pelos órgãos competentes, os quais serão fornecidos pela municipalidade.

Art. 9º - A empresa não poderá mudar o fim a que se destina a concessão do direito real de uso, isto é, não poderá alterar o uso prometido, ou desviar-se de sua finalidade.

Art. 10 – Na hipótese de transferência da empresa para outro município ou no caso de alienação da empresa que obteve os favores desta lei, ou ainda, no caso de deixar de exercer suas atividades no imóvel, abandonando o prédio ou encerrando suas atividades em razão da extinção da empresa, a área concedida retornará ao patrimônio municipal, independente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas no imóvel.

Art. 11 – A empresa beneficiada deverá cumprir todas as exigências legais da Lei Municipal nº 547/2010, sob pena de perda do benefício.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 19 de outubro de 2023.

**Claudemir Valério**

*Prefeito Municipal*

Edição: 2568/2023-|03| - Data 19/10/2023

### **RESOLUÇÃO CMDPI/NSB N° 001/2023**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a ADESÃO do repasse de recursos na modalidade fundo a fundo para o desenvolvimento de projetos, programas e ações para a implementação de serviço de centro-dia e outras linhas de ação em prol da população idosa, conforme Lei Federal nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003– Estatuto da Pessoa Idosa.

Considerando a respectiva deliberação de sua plenária, ocorrida na primeira Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, realizada na data de 19 de outubro de 2023;

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 853, de 30 de Maio de 2017,

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Aprovar a Adesão alusiva ao repasse de recursos, no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), como cofinanciamento complementar, ao incentivo de:

I - ações para a implantação/implementação de projetos, programas e/ou serviços de prevenção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, incluindo o Serviço de Centro-Dia, para a população idosa com idade igual ou superior a sessenta anos e/ou;

II – aquisição de materiais de higiene (geral e íntima) para garantia dos direitos a saúde e integridade da pessoa idosa (fraldas geriátricas e congêneres, bem como produtos de higiene complementares e/ou materiais de proteção e segurança) e/ou;

III – ações de enfrentamento às violências contra a pessoa idosa e/ou;

IV – ações de promoção de cuidados para cuidadores familiares na perspectiva da manutenção do cuidado familiar e proteção da pessoa idosa.

**Art. 2º.** Aprovar o Plano de Ação referente a execução de ações, projetos e programas voltados às políticas públicas para pessoas idosas.

**Art. 3º.** A presente resolução entre em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Nova Santa Bárbara, 19 de outubro de 2023.

**Maria Inez da Silva**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Edição: 2568/2023-[04] - Data 19/10/2023

## RESOLUÇÃO CMAS/NSB N° 010/2023

**SÚMULA:** Dispõe sobre deliberações da Emenda Parlamentar nº 202139220003 Programação 411721420210001 - Programa: Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - EMENDAS 2021 (GND-3/ Custeio) destinada para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Santa Bárbara – PR.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei de criação nº 568 de 2011, alterada pela Lei n ° 691 de 08 de novembro de 2013 em reunião ordinária na data de 19 de outubro de 2023, e,

## RESOLVE:

Art.1º - **EMITIR** parecer favorável quanto a utilização do valor dos rendimentos de aplicação financeira mais estimativa de rendimentos, que será transferido para a conta bancária da Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Santa Bárbara – PR, para aquisição de material para reparos e manutenção de bens imóveis da Emenda Parlamentar nº 202139220003 Programação 411721420210001 (GND-3) – Termo de Colaboração 001/2021;

Art.2º - **EMITIR** parecer favorável quanto ao remanejamento de rubricas do Plano de Aplicação, ou seja, retirar da rubrica de Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica (Desenvolvimento e aperfeiçoamento da educação básica) e destinar para a rubrica Material para Reparos e Manutenção de Bens Imóveis o Valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - Emenda

Parlamentar nº 202139220003 Programação 411721420210001 (GND-3) - -- Termo de Colaboração 001/2021;

Art.3º - **EMITIR** parecer favorável quanto a Reformulação do Plano de Trabalho/Plano de Aplicação referente ao Termo de Colaboração nº 001/2021 - Emenda Parlamentar nº 202139220003 Programação 411721420210001 (GND-3);

Art.4º - **EMITIR** parecer favorável quanto a solicitação de Aditivo de Prazo para mais 12 (doze) meses do Termo de Colaboração 001/2021 da Emenda Parlamentar nº 202139220003 Programação 411721420210001 (GND-3);

Art.7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no endereço eletrônico: <https://www.nsb.pr.gov.br/>.

Nova Santa Bárbara, 19 de outubro de 2023.

**Ana Paula Valério Gomes**

Presidente Conselho Municipal de Assistência Social

Edição: 2568/2023-[05] - Data 19/10/2023

### **RESOLUÇÃO CMAS/NSB Nº 011/2023**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a aprovação do repasse do recurso financeiro oriundo de Emenda Parlamentar nº 202320380002 no valor de GND 3 (custeio): R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) indicação do Senador Flávio Arns a Entidade APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Santa Bárbara-PR

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei de criação nº 568 de 2011, alterada pela Lei n ° 691 de 08 de novembro de 2013 em reunião ordinária na data de 19 de outubro de 2023, e,

**RESOLVE:**

Art.1º - **EMITIR** parecer favorável quanto ao repasse da Emenda Parlamentar nº 202320380002 no valor de GND 3 (custeio): R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por meio de Termo de Colaboração a Entidade APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Santa Bárbara-PR;

Art.2º - **APROVAR** Plano de Trabalho/Plano de Aplicação quanto a utilização do Valor da GND 3 (custeio): R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no endereço eletrônico: <https://www.nsb.pr.gov.br/>.

Nova Santa Bárbara, 19 de outubro de 2023.

**Ana Paula Valério Gomes**

Presidente Conselho Municipal de Assistência Social

**SÚMULA:** Dispõe sobre a aprovação da utilização de saldos financeiros reprogramados e constantes dos fundos de assistência social do Município, provenientes de repasses do Fundo Nacional de Assistência Social, que foram transferidos para enfrentamento da pandemia de COVID-19, para execução pelos entes federados até 31 de dezembro de 2023 – Portaria MDS n° 884 de 10 de maio de 2023.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei de criação n° 568 de 2011, alterada pela Lei n° 691 de 08 de novembro de 2013 em reunião ordinária na data de 19 de outubro de 2023, e,

**RESOLVE:**

Art.1º - **EMITIR** parecer favorável quanto a utilização dos saldos remanescentes que foram transferidos para enfrentamento da pandemia de COVID-19, para a aquisição de gêneros alimentícios em continuidade aos atendimentos sociassistenciais e do trabalho social junto às famílias diante do contexto pós-pandêmico de COVID-19.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no endereço eletrônico: <https://www.nsb.pr.gov.br/>.

Nova Santa Bárbara, 19 de outubro de 2023.

**Ana Paula Valério Gomes**

Presidente Conselho Municipal de Assistência Social

**SÚMULA:** Aprova Prestação de Contas Final alusiva ao Repasse FIA AFAI - Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados 3ª Fase.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Nova Santa Bárbara - PR, Lei Municipal de criação n° 566 de 03 de maio de 2011 e alterada pelas Leis Municipais de n° 710 de 20 de janeiro de 2014, Lei n° 774 de 01 de abril de 2015 e Lei n° 813 de 26 de fevereiro de 2016 em reunião extraordinária realizada em 10 de outubro de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL do Repasse alusivo ao cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo para a modalidade FIA AFAI (Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativa

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Santa Bárbara, 19 de outubro de 2023.

**Sylmara Aparecida Bontorim Valério**

Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



## RESOLUÇÃO CMAS/NSB N° 013/2023

**SÚMULA:** Dispõe sobre a aprovação da **Prestação de Contas Final** do Incentivo Família Paranaense VI do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS do 1º e 2º Semestre de 2022.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei de criação nº 568 de 2011, alterada pela Lei n° 691 de 08 de novembro de 2013 em reunião ordinária na data de 19 de outubro de 2023, e,

### RESOLVE:

Art.1º - **EMITIR** parecer favorável quanto a **Prestação de Contas Final** do Incentivo Família Paranaense VI do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS referente ao 1º Semestre de 2022;

Art.2º - **EMITIR** parecer favorável quanto a **Prestação de Contas Final** do Incentivo Família Paranaense VI do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS referente ao 2º Semestre de 2022;

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no endereço eletrônico: <https://www.nsb.pr.gov.br/>.

Nova Santa Bárbara, 19 de outubro de 2023.

**Ana Paula Valério Gomes**

Presidente Conselho Municipal de Assistência Social

## RESOLUÇÃO CMAS/NSB N° 014/2023

**SÚMULA:** Dispõe sobre a **Adesão** ao Piso Único de Assistência Social - PAS, em que as transferências de recursos financeiros continuados do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS, serão destinadas para a execução dos serviços de assistência social, tipificados na Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, bem como na oferta de benefícios eventuais e ações de aprimoramento da gestão municipal de assistência social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS a **APROVAÇÃO** do Plano de Ação.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei de criação nº 568 de 2011, alterada pela Lei n° 691 de 08 de novembro de 2013 em reunião ordinária na data de 19 de outubro de 2023, e,

### RESOLVE:

Art.1º - **APROVAR** a Adesão ao Piso Único de Assistência Social - PAS, em que as transferências de recursos financeiros continuados do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS, serão destinadas para a execução dos serviços de assistência social, tipificados na Resolução nº 109/2009

do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, bem como na oferta de benefícios eventuais e ações de aprimoramento da gestão municipal de assistência social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Art.2º - **APROVAR** o Plano de Ação referente a adesão ao Cofinanciamento Estadual, referente ao Piso Único de Assistência Social - PAS, em conformidade com a Deliberação nº 59/2023 do Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS/PR.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no endereço eletrônico: <https://www.nsb.pr.gov.br/>.

Nova Santa Bárbara, 19 de outubro de 2023.

**Ana Paula Valério Gomes**

Presidente Conselho Municipal de Assistência Social

Edição: 2568/2023-|10| - Data 19/10/2023

**DECRETO Nº 044/2023.**

SÚMULA: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 110.839,00 (Cento, Dez Mil e Oitocentos e Trinta e Nove Reais) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.088/2022 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 110.839,00 (Cento, Dez Mil e Oitocentos e Trinta e Nove Reais), tem por objetivo reforço das dotações orçamentárias.

Fonte	076	Recursos Livres – Samae
Órgão	10	Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
Unidade	001	Saneamento
Função	17	Saneamento
Sub função	122	Administração Geral
Sub função	512	Saneamento Básico Urbano
Programa	0450	Saneamento Geral

**10 – SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**

**001 – Saneamento**

**17.122.0450.2.037 – Manutenção das Atividades Administrativas**

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$=78.749,00

3.1.90.13.00.00 – Contribuições Patronais.....R\$=9.850,00

**SUB TOTAL..... R\$= 88.599,00**

**17.512.0450.2.038 – Operação e Manutenção do Sistema de Água**

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R\$=2.000,00

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$=20.240,00

**SUB TOTAL.....R\$=22.240,00**

**TOTAL.....R\$=110.839,00**

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito que alude o artigo anterior, serão considerados recursos citados no artigo 43 da Lei 4.320, para a abertura do decreto.

## 10 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

### 001 – Saneamento

#### 17.122.0450.1.010 – Reforma e ampliação da sede do SAMAE

##### 4.4.90.30.00.00 – Material de

consumo.....R\$=490,00

4.4.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa física.....R\$=490,00

4.4.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica.....R\$=990,00

4.4.90.47.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas.....R\$=990,00

##### SUB

TOTAL.....R\$  
=2.960,00

#### 17.512.0450.2.037 – Manutenção das Atividades Administrativas

3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$=490,00

##### 3.3.50.41.00.00 –

Contribuições.....R\$=490,00

3.3.71.70.00.00 – Rateio pela participação em consórcio público.....R\$=950,00

##### 3.3.72.30.00.00 – Material de

consumo.....R\$=490,00

3.3.72.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.....R\$=490,00

##### 3.3.90.30.00.00 – Material de

consumo.....R\$=1.600,00

3.3.90.33.00.00 – Passagens e despesas com locomoção.....R\$=490,00

3.3.90.35.00.00 – Serviços de consultoria.....R\$=490,00

3.3.90.36.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa física.....R\$=880,00

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$=7.000,00

3.3.90.46.00.00 – Auxílio – Alimentação.....R\$=4.750,00

4.4.72.52.00.00 – Equipamentos e material permanente.....R\$=490,00

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente.....R\$=1.370,00

SUB TOTAL.....R\$=19.980,00

#### 17.512.0450.1.011 – Construção, ampliação e reforma de edificação para o sistema

4.4.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa física.....R\$=990,00

4.4.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica.....R\$=990,00

4.4.90.47.00.00 – Obrigações tributárias e contributivas.....R\$=990,00

SUB TOTAL.....R\$=2.970,00

#### 17.512.0450.1.012 – Ampliação da rede de distribuição de Água potável

4.4.90.30.00.00 – Material consumo.....R\$=400,00

4.4.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa física.....R\$=990,00

4.4.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica.....R\$=990,00

4.4.90.47.00.00 – Obrigações tributárias e contributivas.....R\$=990,00

SUB TOTAL.....R\$=3.370,00

#### 17.512.0450.2.038 – Operação e Manutenção do Sistema de Água

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.....R\$=34.569,00

3.1.90.13.00.00 – Contribuições patronais.....R\$=10.000,00

3.1.90.16.00.00 – Outras despesas variáveis – pessoal civil.....R\$=490,00

3.3.90.14.00.00 – Diárias – civil.....R\$=390,00

3.3.90.33.00.00 – Passagens e despesas com locomoção.....R\$=490,00

3.3.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa física.....R\$=2.990,00

3.3.90.46.00.00 – Auxílio – Alimentação.....R\$=6.400,00

3.3.90.47.00.00 – Obrigações tributárias e contributivas.....	R\$=490,00
4.4.72.52.00.00 – Equipamentos e material permanente.....	R\$=490,00
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente.....	R\$=25.250,00
SUB TOTAL.....	R\$=81.559,00

TOTAL.....R\$=110.839,0  
0

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 19 de outubro de 2023.

Claudemir Valério  
Prefeito Municipal.

Edição: 2568/2023-|11| - Data 19/10/2023

**AVISO 1ª ALTERAÇÃO DO EDITAL  
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023**

O Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, através da Pregoeira, designada pela Portaria nº 025/2023, no uso de suas atribuições, torna público e para conhecimento dos interessados em participar da licitação em epígrafe, a qual tem por objeto o **registro de preços para eventual aquisição de suprimentos de informática, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais**, que foram efetivadas alterações no edital (Lote 15).

Tipo: Menor preço, por lote.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09h00min do dia **06/11/2023**, por meio do Portal de Compras Governamentais, através do site <http://www.gov.br/compras> - UASG - 985457.

**Preço Máximo: R\$ 199.331.41 (cento e noventa e nove mil, trezentos e trinta e um reais e quarenta e um centavos).**

**Informações Complementares:** poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, pelo fone: 43-3266-8114, ou por Email: [licitacao@nsb.pr.gov.br](mailto:licitacao@nsb.pr.gov.br). Site [www.nsb.pr.gov.br](http://www.nsb.pr.gov.br)

Nova Santa Bárbara, 19 de outubro de 2023.

**Elaine Cristina Luditk dos Santos**

Pregoeira

Portaria nº 025/2023

Edição: 2568/2023-|12| - Data 19/10/2023

**RESOLUÇÃO Nº 14 de 28 de setembro de 2023, do Conselho  
Municipal de Saúde do Município de Nova Santa Bárbara.**

“Dispõe sobre a aprovação da Comissão de Microplanejamento de Ações da Vacinação”

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, em reunião ordinária realizada em 28 de setembro de 2023, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990, e pela lei Municipal nº 599, de 12/12/2011.

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012;

Considerando o inciso IV, do art. 4º, da Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e

Considerando o § 4º do art. 33, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, Lei Orgânica da Saúde.

**Resolve:**

**Artigo 1º - Aprovar a Comissão de Microplanejamento de Ações da Vacinação.**

Segue abaixo a lista dos Membros da Comissão

Rosana Ruy de Souza Secretaria de Saúde	Luciano Francioli Diretor do Colégio Estadual Antônio Carlos Gomes
Aline Campos Gonçalves Almeida Enfermeira ESF	Lucineia Quintino Mendes Diretora da Creche Noemia B. Carneiro
Ana Alice de Santana Téc. responsável pela Imunização	Edna do Carmo Gobbo da Silva Escola maria da Conceição Kasecker
Elza Ap. Pimentel dos Santos ACS	Aline Francielle Pelinzel Apae Vera Lúcia Martins
Mizael Mateus Leite Secretário da Assistência Social	Daiane Batista da Silva Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano
Simone Aparecida Bras de Lima Secretária da Educação	Sheila da Silva Santana Conselho Tutelar

**Artigo 2º-** A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Nova Santa Bárbara, 28 de setembro de 2023.

**Otávio Rodrigues de Oliveira**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**HOMOLOGO** a Resolução Nº 14/2023 do CMS de 28/09/2023, no uso de suas competências legais.

**Rosana Ruy de Souza**  
Secretária Municipal de Saúde

**II – Atos do Poder Legislativo**

Não há publicações para a presente data.

**III – Publicidade**

Não há publicações para a presente data.

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 95561080000160-AC SERASA – Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>